



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 23 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO N.º 006/2024

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Projeto de lei nº 002, de 15/01/2022, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para campeonato, torneios e concursos realizados pelo município e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder premiação em dinheiro nos eventos por ele realizados.

Juntamente ao projeto de lei segue a justificativa, pleiteando inclusive a tramitação do projeto em regime de urgência especial em razão do cronograma de eventos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

PARECER:

1.1. Da análise preliminar:

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, há que se analisar se a matéria em questão é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.

Consoante se infere do artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I).

Na lição do Mestre e atual Ministro do STF Alexandre de Moraes “*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, como a matéria está afeta diretamente ao Município, lícita a regulamentação na esfera municipal, até porque se trata de premiação para eventos realizados e coordenados pelo Município.

Importa analisar ainda a questão da legitimidade do Prefeito Municipal, o que também está presente, pois trata-se da administração de recursos e atividades afetas ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Além da questão competência e legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei Complementar 107/2001.

1.2. Da análise do objeto do projeto de lei:

Superada esta questão preliminar, passa-se a analisar o objeto do projeto de lei, sendo fato público a realização de eventos esportivos ou artísticos pelo Município de Quitandinha, e muitas vezes a necessidade de se conceder premiação para incentivar a população a participar.

Diante disso, ainda que eventual pagamento possa ser feito com base em leis nacionais de incentivo a cultura e esporte, como Lei Paulo Gustavo, há que se observar que é interessante a regulamentação local, até porque faz parte das atribuições do Município incentivar o esporte, a cultura e a recreação de sua população.

Desse modo, enquanto interlocutor dos interesses coletivos, o Poder Público assume importante papel no planejamento, implantação, supervisão e incentivo de atividades físicas, desportivas e culturais.

Portanto, os Municípios, ao integrarem o Poder Público, e ainda, por possuírem competência quanto à matéria em questão, devem trabalhar no sentido de desenvolverem políticas na área do esporte, lazer e cultura, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma população sadia do ponto de vista da saúde física e psicológica.

O reconhecimento de tal tarefa encontra fundamento em praticamente toda a doutrina que cuida desta matéria, sendo salutar trazer a baila o Magistério do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles¹, extraído da obra Direito Municipal Brasileiro, cuja atualização hoje compete a Dra. Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, a saber:

“Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas ruas de lazer -, novos parques, apresentação de shows em locais públicos, apresentação de orquestras sinfônicas e incentivo às competições esportivas.”

Ainda, vale consignar, que os artigos 110 e 111 da Lei Orgânica Municipal falam em fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, bem como da promoção da cultura como incentivo ao lazer e a promoção social, *in verbis*:

Art. 110 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito, na forma prescrita pela Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 111 - O Poder Público Municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ainda, o projeto de lei aponta haver no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 1.295 de 18/12/2023), previsão de suporte financeiro para as despesas ora pretendidas, estando descrito como rubrica 3.3.90.31.00.00.000, “PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS”, no valor de R\$80.000.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei é legal e está de acordo com os objetos da Administração Pública, sendo prudente a sua regulamentação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o presente projeto de lei está APTO para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, devendo-se observar o pedido de urgência especial.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192